

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 7537/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carina Patrícia dos Santos Costa, filha de Alfredo da Silva Costa e de Irene Branca Santos da Silva Costa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13071252, com domicílio na Rua de Monte Grande, entrada 249, 1.º direito, São Miguel, Olival, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 7538/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo abreviado n.º 81/04.8PTCIBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Pais Lopes, filho de José Armando da Silva Lopes e de Maria Luísa Pais Lopes, natural de Gouveia, Vila Nova de Tâzém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12536151, com domicílio na Eira Velha, Tapada de Ceira, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo*.

Aviso de contumácia n.º 7539/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1845/00.7PACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Baltazar Silva Teixeira, filho de Manuel Paulo e de Maria do Céu Amaral S. Paulo, natural de Gondim, Peso da Régua, nascido em 11 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11065913, com domicílio na Travessa de D. Pedro I, Bairro do Grilo, lote 22, rés-do-chão, direito, Camarate, 1300 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 7540/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º, do Código Penal), n.º 33/01.0GTICBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio de Lurdes Rufino Casimiro, filho de António Mendes Sampaio Casimiro e de Josefa da Cruz Rufino, natural de Niza, Nossa Senhora da Graça, nascido em 23 de Março de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4720468, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 185, 4000 Porto, por se encontrar julgado e condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º e

69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 7541/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/96.8JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel dos Santos Rodrigues, filho de Eurico Rodrigues e de Maria Manuela Jesus Simões dos Santos Rodrigues, natural de Aveiro, Glória, nascido em 18 de Outubro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9676094, com domicílio na Rua Cogno de Maio, 37, 1.º esquerdo, S. Bernardo, 3810-089 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e alínea b), e n.º 3 do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1995, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 7542/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo da Silva Monteiro, filho de Rui Manuel de Almeida Monteiro e de Catarina Mesquita da Silva, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12821005, com domicílio na Rua dos Anjos Teixeira, lote 1, 1.º, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2002, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 7543/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Bruno Vidal Silva, filha de Joaquim Bento Vidal e de Ivonilda Bruno Vidal, natural do Brasil, nascida em 16 de Janeiro de 1975, titular do passaporte Ck580270, com último domicílio conhecido na Praça Mário Cunha Brito, 9, São Pedro d'Alva, 3360-258 São Pedro d'Alva, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2003, é a mesma declarada contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.